



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 90/75.

CONCEDE "ANISTIA" AOS CONTRIBUIN-/  
TES EM ATRASO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO X  
EXERCÍCIOS DE 1972, 1973 e 1974, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores,  
com base no que dispõe o Art. 39 e parágrafo 1º da Lei Nº 2820-B,  
de 19 de Fevereiro de 1968, Lei Orgânica dos Municípios, promul-/  
ga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo a conceder "ANIS-  
TIA" aos contribuintes que, até a data da publicação da presente/  
Lei, não efetuarem o recolhimento à Fazenda Pública Municipal de  
Imperatriz, do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao  
exercício de 1972, 1973 e 1974.

ART. 2º) - Serão anistiados todos contribuintes do  
Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro, de/  
1972. Bem como, os contribuintes em atraso com valor inferior ///  
13,3 % (treze virgula tres por cento) do Salário Mínimo Regional,  
referente aos exercícios de 1973 e 1974.

ART. 3º) - O Chefe do Executivo através de ato det/  
terminará ao Serviço de Fazenda a proceder baixa no prazo de 90 /  
dias após a publicação da presente Lei junto ao Cadastro Técnico  
Municipal -CTM, dos débitos em aberto referente ao imposto objeto  
desta Lei, sob o o título "ANISTIADO".

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de //  
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessão da Câmara Municipal de Imperatriz,  
aos 13 dias do mes de Agosto de 1975.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
ESTADO DO MARANHÃO

**Alvina Fortaleza de Sousa.**  
**Presidente.**

**Olívio Alves Viana.**  
**Vice-Presidente.**

---

**Justino José de Oliveira.**  
**1º Secretário**

**Pedro Ribeiro Gonçalves.**  
**2º Secretário.**